LEI Nº 1215/2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 022/2011 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2010, DEVIDO A RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **VILSON PIRES,** FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelar os restos a pagar em relação ao Contrato de nº 022/2011 - Concorrência de nº 005/2010, devido a rescisão contratual entre as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.**

ARTIGO 2º- Os restos a pagar que foram empenhados no valor de R$699.000,01(seiscentos e noventa e nove mil reais e um centavo) devem ser cancelados devido a Rescisão Contratual.

ARTIGO 3º- Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar em relação ao Contrato de nº 022/2011 e Concorrência de nº 005/2010, ora cancelado, se legais e reais, poderá ser atendido á conta de dotação destinado as despesas de anos anteriores.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de Junho de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL